



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
DECRETO Nº 27.120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o Adicional de Produtividade no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEDAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Adicional de Produtividade instituído no inciso VII do art. 18 da Lei Complementar nº 647, de 20 de dezembro de 2011, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, PCCR para os servidores públicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.”, devido aos servidores efetivos dos quadros de nível superior, de acordo com as seguintes condições:

I - a apuração do adicional de produtividade que será referente ao período compreendido entre o dia 15 (quinze) de um determinado mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente será avaliada pela Chefia Imediata;

II - a entrega do Relatório das Atividades Desenvolvidas no período mencionado no item anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo III deste Decreto, deverá ser entregue à Chefia Imediata até o dia 21 (vinte e um) de cada mês ou no próximo dia útil, para inclusão na remuneração do mês subsequente;

III - os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser, em hipótese alguma, computados para o período subsequente; e

IV - ao servidor que estiver afastado por motivos de férias, licença gestante ou adotante, licença prêmio e licença para tratamento de saúde até o limite de 24 (vinte e quatro) meses lhe será devido o Adicional de Produtividade a considerar a média aritmética dos pontos de produtividade produzidos nos 3 (três) meses anteriores à data do início do afastamento.

Art. 2º Compete aos gerentes, diretores e chefes:

I - distribuir equitativamente as tarefas;

II - verificar a qualidade dos trabalhos e, se necessário, despachar em separado, justificando a sua discordância quanto à concessão de pontuação;

III - atestar as tarefas executadas por seus subordinados para fins de percepção do adicional;

IV - proceder à revisão mensal das atividades dos servidores para a apuração da pontuação;

V - velar pela qualidade dos trabalhos, promovendo estudos, a fim de evitar divergências na padronização das atividades da Unidade; e

VI - analisar os Formulários de Avaliação de Produtividade dos servidores, verificando se estão em conformidade com os formulários constantes neste Decreto, bem como se as atividades descritas

encontram-se em consonância com o cargo para o qual foi admitido, nomeado e/ou devidamente designado.

Art. 3º Os documentos exigidos para o recebimento do Adicional de Produtividade serão arquivados em pastas individualizadas, pelo período de 5 (cinco) anos, exceto para documentos sigilosos ou em segredo de justiça, que seguirão ritos próprios.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo titular do órgão de lotação do servidor.

Art. 5º É vedada a pontuação por atividades diversas daquelas fixadas no Anexo I deste Decreto, exceto no caso de se referir à atividade inerente ao cargo, oportunidade em que a Chefia Imediata avaliará por analogia se a atividade descrita encontra-se em consonância com o cargo para o qual foi admitido, nomeado e/ou devidamente designado.

Art. 6º Os Anexos I, II e III dispõem acerca das atividades passíveis de pontuação e formulários necessários à respectiva apuração em obediência ao § 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 647, de 2011, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22 de dezembro de 2021.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022, consoante o disposto no art. 19-A da Lei Complementar nº 647, de 2011, acrescido pela Lei Complementar nº 1.120, de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

ANEXO I
Atividades e Pontuações do Adicional de Produtividade

Código	Atividade	Quantidade	Valor da Pontuação
1	Análise de Processo	Unidade	150
2	Análises Laboratoriais	Unidade	90
3	Apreensão	Por Auto	50
4	Apuração de Denúncia	Unidade	60
5	Audiência Pública (Participação)	Evento	100
6	Audiência Pública (Preparação/organização)	Evento	300
7	Campanha de Divulgação - Elaboração/Organização	Unidade	100
8	Campanha de Divulgação - Execução	Unidade	75
9	Catálogo de eventos de hidrometeorológico críticos	Diário	100
10	Comissões/Grupo de Trabalho	Presidência	150
11	Comissões/Grupo de Trabalho	Participação	50
12	Confecção e Revisão de Atas de Reunião	Unidade	60
13	Confecção de Laudos Técnicos	Unidade	30
14	Confecção de Mapas e Cartas Imagens	Unidade	60
15	Confecção de Licença, Autorizações, Outorgas e Certidões	Unidade	90
16	Destruição de Produtos Irregulares	Unidade	100
17	Elaboração de Desenho Técnico	Unidade	60
18	Elaboração de Empenho e Liquidação	Unidade	20

19	Elaboração de Material Didático	Unidade	60
20	Elaboração de Orçamento	Unidade	100
21	Elaborar Desenho Técnico	Unidade	60
22	Embargos de Obras/Atividades	Unidade	100
23	Emissão de Despachos Técnicos	Unidade	50
24	Estudos Técnicos - Realização ou Participação	Unidade	300
25	Expedição de Notificação	Unidade	50
26	Fiscalização Ambiental	Unidade	100
27	Homologação de Autorização	Unidade	50
28	Lacre de Equipamentos	Por Auto	50
29	Lavrar Auto de Infração	Unidade	100
30	Mapeamento e/ou Vetorização	Unidade	60
31	Monitoramento e Acompanhamento a Ações de Identificação de Madeira	Monitoramento	50
32	Orçamento anual, lei de Diretrizes orçamentária e plurianual.	Elaboração	150
33	Orçamento anual, lei de Diretrizes orçamentária e plurianual.	Participação	50
34	Orientação Técnica	Unidade	50
35	Parecer de Convênios/Contratos	Atividade	200
36	Parecer Técnico	Unidade	200
37	Participação de Operações de Defesa Civil ou semelhantes	Atividade	150
38	Participação de Operações Determinação Judicial	Atividade	150
39	Pesquisas Científicas - Realização ou Participação	Mensal	150
40	Processo administrativo, inquérito e/ou sindicância administrativa disciplinar	Participação	150
41	Processo administrativo, inquérito e/ou sindicância administrativa disciplinar	Presidência	300
42	Produção de Artes Gráficas	Unidade	50
43	Produção de material publicitário	Unidade	30
44	Projetos e Programas Técnicos - Elaboração	Mensal	150
45	Projetos e Programas Técnicos - Execução	Mensal	150
46	Publicação de material publicitário	Unidade	30
47	Realização de Entrevistas	Unidade	60
48	Realizar Perícias Técnicas Judiciais	Unidade	500
49	Relatório diário e mensal sobre eventos críticos e focos de calor	Unidade	60
50	Relatório Técnico	Unidade	100
51	Reuniões, Cursos e Palestras - Ministrante	Unidade	240
52	Reuniões, Cursos e Palestras - Organização	Unidade	120
53	Reuniões, Cursos e Palestras - Participação	Unidade	60
54	Reuniões em Conselhos e Comissões	Participação	150
55	Vistoria Ambiental	Unidade	150
56	Vistoria e execução de obras, projetos e serviços.	Atividade	150

ANEXO II
Formulário Relatório de Produtividade

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM					
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE – PERÍODO DE 15/___/___ a 14/___/___					
SERVIDOR:			MATRÍCULA:		
CARGO:			LOTAÇÃO:		
CÓDIGO	ATIVIDADES	UNIDADE	VALOR DA	QUANTIDADE	TOTAL



Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0028.009290/2022-62

SEI nº 0028139635

Criado por [02253373206](#), versão 8 por [02833271204](#) em 05/05/2022 14:30:34.